



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b> <i>Secretaria-Geral:</i> <b>Extrato de contrato de trabalho n° 18/2017:</b> Contratando, José Lino Barbosa Gomes de Pina, para exercer o cargo de pessoal de apoio operacional nível II, ex-assistente administrativo, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. .... 935
	<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</b> <i>Gabinete do Ministro:</i> <b>Despacho n° 79/GMF/2017:</b> Aplicando pena disciplinar de despedimento com justa causa, ao arguido Mario Lúcio Queijas Vaz, técnico superior, contratado da Direção Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças. .... 935 <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato de despacho n° 1160/2017:</b> Nomeando, Margarida Irene Santos Mascarenhas, para o cargo de coordenadora da Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE). .... 935 <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> <b>Extrato de despacho n° 1161/2017:</b> Retificando a lista de transição de Luís Andrade Silva do Ministério da Saúde e Segurança Social. .... 935 <b>Extrato de despacho n° 1162/2017:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Jacinto Ramos Borges, apoio operacional nível III, exercendo em comissão ordinária de serviço a função de condutor do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava. .... 935 <b>Extrato de despacho n° 1163/2017:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Sérvula Maria José Spencer, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava. .... 935 <b>Extrato de despacho n° 1164/2017:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Octávia Varela de Pina, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Chefia do Governo. .... 936

<b>Extrato de despacho nº 1165/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria Natália Monteiro, apoio operacional nível I/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1166/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Luíza Landim, apoio operacional nível I/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1167/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria de Lourdes Gomes Freire, apoio operacional nível II, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1168/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Egídio Moreira Vaz, apoio operacional nível I/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1169/2017:</b>	
Aposentando, Eugénio Avelino Santos, agente principal da Polícia Nacional, quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1170/2017:</b>	
Aposentando, Arlinda Brito Delgado dos Reis, agente principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. ....	936
<b>Extrato de despacho nº 1171/2017:</b>	
Aposentando, João Monteiro Jesus de Brito, agente principal, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1172/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Carlos Manuel de Brito Pereira Vaz, apoio operacional nível V do quadro do pessoal do Ministério da Família Inclusão Social. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1173/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Felisberto Henrique Carvalho Cardoso, professor do ensino secundário de primeira nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1174/2017:</b>	
Aposentando, Adelino Nunes Sanches, professor do ensino básico assistente a nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1175/2017:</b>	
Aposentando, Alberto Rocha, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1176/2017:</b>	
Aposentando, José Augusto dos Santos Martins Moreira Martins, apoio operacional nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....	937
<b>Extrato de despacho nº 1177/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Manuel Socorro Andrade Barros, apoio operacional nível I/5, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1178/2017:</b>	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria Filomena Monteiro Semedo Ribeiro, assistente técnico nível VI, do quadro do Ministério da Família e Inclusão social. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1179/2017:</b>	
Aposentando, Antónia Correia Teixeira, professor do ensino básico nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1180/2017:</b>	
Aposentando, Rui Alberto Santos Neves, apoio operacional nível VI/3, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1181/2017:</b>	
Aposentando, Marcelino Nascimento Medina, professor primário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1182/2017:</b>	
Aposentando, João Tavares Spencer, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....	938
<b>Extrato de despacho nº 1183/2017:</b>	
Aposentando, Júlio Cesar Andrade Leite, professor primário nível 3/C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....	939
<b>Extrato de despacho nº 1184/2017:</b>	
Aposentando, Arcângela Nascimento Soares, professor do ensino secundário nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....	939
<b>Extrato de despacho nº 1185/2017:</b>	
Revolvendo a pensão de Januário da Costa Cardoso de Pina, operário semi-qualificado do quadro do pessoal do Ministério da Educação. ....	939

**Extrato de despacho nº 1186/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria José dos Santos Lopes, apoio operacional nível I/3 do quadro do Ministério da Educação. .... 939

**Extrato de despacho nº 1187/2017:**

Revendo a pensão de Domingos Moreira Evangelista de Barros, professor do ensino secundário nível III, do quadro do Pessoal do Ministério da Educação. .... 939

**Extrato de despacho nº 1188/2017:**

Aposentando, Emídio Pereira, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 940

**Extrato de despacho nº 1189/2017:**

Aposentando, Vitorino Cardoso, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 940

**Extrato de despacho nº 1190/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria das Dores de Sá Nogueira, apoio operacional nível II/2, do quadro do Ministério da Educação. .... 940

**Extrato de despacho nº 1191/2017:**

Aposentando, José Gomes Lopes, apoio operacional nível I/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 940

**Extrato de despacho nº 1192/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, José António da Veiga Lopes Tavares apoio operacional nível III/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 940

**Extrato de despacho nº 1193/2017:**

Aposentando, Alice Gomes Fernandes de Matos, ex-professora do ensino secundário de primeira do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 940

**Extrato de despacho nº 1194/2017:**

Aposentando, Severino da Graça Lima, professor do ensino básico nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 941

**Extrato de despacho nº 1195/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Domingos da Ressurreição Lima, apoio operacional nível V, do quadro do Ministério da Família e Inclusão Social. .... 941

**Extrato de despacho nº 1196/2017:**

Aposentando, Maria de Fátima Delgado Dias Ferreira, professora do ensino básico nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 941

**Extrato de despacho nº 1197/2017:**

Aposentando, Júlia Teixeira, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Brava. .... 941

**Extrato de despacho nº 1198/2017:**

Aposentando, Marcelina Monteiro, ex-ajudante dos serviços gerais do quadro do pessoal do Ministério da Educação. .... 941

**Extrato de despacho nº 1199/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, José Maria dos Santos Carvalho, técnico sénior nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Economia e Emprego. .... 942

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:****Gabinete dos Ministros:****Despacho conjunto nº 49/2017:**

Atribuindo o estatuto de utilidade turística de Remodelação ao estabelecimento “MURDEIRA VILLAGE RESORT”. .... 942

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:****Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:****Extrato de despacho conjunto nº 1200/2017:**

Nomeando, Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, do quadro da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, para em comissão de serviço para exercer o cargo de Diretor de Gabinete do Ministro da Administração Interna. .... 942

**Direcção Nacional da Polícia Nacional:****Extrato de despacho nº 1201/2017:**

Concedendo, licença sem vencimento a José Luís Tavares Gonçalves Nogueira, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, em serviço no Gabinete de Coordenação e Apoio à Vitima e Escola Segura. .... 942

**Extrato de despacho nº 1202/2017:**

Concedendo a exoneração do cargo a Paulo Jorge Araújo Fortes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia. .... 942

<b>Extrato de despacho nº 1203/2017:</b>	
Concedendo, a exoneração do cargo, Bruno Alexandre de Pina Maia Soares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia.....	943
<b>Extrato de despacho nº 1204/2017:</b>	
Concedendo, Gracelindo Gomes Sanches, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias.....	943
<b>Extrato de despacho nº 1205/2017:</b>	
Transferindo, Gelson Edmilson Pereira Tavares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Achada Santo António -CRP, para o Comando Regional de Santa Catarina e Melzi Baptista Moreira, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Trânsito do CRSC, para o Comando Regional da Praia.....	943
<b>Extrato de despacho nº 1206/2017:</b>	
Determinando o fim da comissão de serviço, dos cargos que vinham a desempenhar, os elementos da Polícia Nacional abaixo designados.....	943
<b>Extrato de despacho nº 1207/2017:</b>	
Nomeando os subintendentes, comissários e subcomissários da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercerem os cargos a seguir indicados.....	943
<b>Extrato de despacho nº 1208/2017:</b>	
Transferindo, Constâncio Carvalho Brito Semedo, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Santa Cruz –CRSC, para o Comando Regional da Praia e Luís Valdo Mendes Tavares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Filipe-CRP, para o Comando Regional de Santa Catarina - Esquadra Policial de Santa Cruz.....	944
<b>Extrato de despacho nº 1209/2017:</b>	
Promovendo ao posto de subchefe principal os elementos a seguir indicados.....	944
<b>Extrato de despacho nº 1210/2017:</b>	
Promovendo ao posto de 1º Subchefe os elementos a seguir indicados.....	944
<b>Extrato de despacho nº 1211/2017:</b>	
Promovendo ao posto de agente principal os elementos a seguir indicados.....	945
<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:</b>	
<i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extrato de despacho nº 1212/2017:</b>	
Nomeando, Zaida Helena Pereira Sanches, técnica nível I, para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.....	946
<b>Extrato de despacho nº 1213/2017:</b>	
Dando por finda, a comissão de serviço de Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, Ministra Plenipotenciário de nível I, no cargo de Cônsul Geral de Cabo Verde em Portugal.....	946
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</b>	
<i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extrato de contrato de gestão nº 19/2017:</b>	
Contratando José Tomás Carvalho Ferreira, sargento principal das Forças Armadas de Cabo Verde, em regime de contrato de gestão para exercer, o cargo de Diretor-adjunto da Cadeia Central da Praia.....	946
<b>Extrato de contrato de gestão nº 20/2017:</b>	
Contratando, Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, licenciado, em Psicologia, variante Social e das Organizações, nomeado, em regime de contrato de gestão para exercer, o cargo de Diretor da Cadeia Central da Praia.....	946
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:</b>	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extrato de despacho nº 1214/2017:</b>	
Concedendo licença sem vencimento a José Henrique Andrade Fernandes, desempenhando funções de Condutor no Parque Natural na Ilha do Fogo.....	946
<b>Extrato de despacho nº 1215/2017:</b>	
Concedendo licença sem vencimento a Domingos Ramos Mendes Furtado, desempenhando funções de técnico de Desenvolvimento Comunitário no Parque Natural de Serra Malagueta.....	946
<b>Extrato de despacho nº 1216/2017:</b>	
Concedendo licença sem vencimento a Maria Celina Mendes Varela Contina, pessoal de apoio operacional nível II, prestando serviços na Delegação da ilha do Maio.....	946
<b>Retificação nº 132/2017:</b>	
Retificando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> II Série n.º 5/2017 de 27 de janeiro, referente a transição da funcionária da DGPOG da ex-MAHOT- Nádia Cilene Almeida de Pina.....	946

**PARTE H**

<b>BANCO DE CABO VERDE:</b>	
<i>Gabinete do Governador:</i>	
<b>Aviso nº 3/2017:</b>	
Abertura de contas de depósito bancário.....	947

**PARTE B**

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

**Extrato de contrato de trabalho nº 18/2017:**

De 31 de maio de 2017:

José Lino Barbosa Gomes de Pina, mestre em ciências de educação, contratado para exercer o cargo de pessoal de apoio operacional nível II, ex-assistente administrativo, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, referência 6, escalão A, no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 67º da Lei Orgânica

da Assembleia Nacional, aprovada pela nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, conjugado com a alínea e) do artigo 38º, nº 1 do artigo 39º e nº 3 do artigo 45º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, nºs 1 e 3 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, nºs 1 e 3 do artigo 6º, alínea a) do nº 1 do artigo 62º e alínea a) do nº 1 e 2 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 360º, 365º e 369º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, pelo período de 1 (um) ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2017.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 39º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de junho de 2017. – A Secretária Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

**PARTE C**

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro

**Despacho nº 79/GMF/2017****Decisão final do despacho nº 49/Proc. Disciplinar/GMF/2017**

Concordo com a conclusão e com a proposta do instrutor constante do seu relatório final, junto ao presente processo disciplinar, cujos fundamentos absorvo na íntegra e nos precisos termos.

Assim, aplico ao arguido Mário Lúcio Queijas Vaz, técnico superior, contratado da Direção Geral do Tesouro, a pena disciplinar de despedimento com justa causa, prevista na alínea e) do artigo 374º do Código Laboral, com efeitos imediatos.

Comunique-se ao arguido de todo o conteúdo do presente despacho/decisão, bem como os seus fundamentos constantes do relatório final do instrutor.

Junte-se ao processo individual do arguido e publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 8 de agosto de 2017. – O Ministro, *Olavo Correia*.

Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**Extrato de despacho nº 1160/2017 – De S. Exª o Ministro das Finanças:**

De 27 de Junho de 2017:

É nomeada Margarida Irene Santos Mascarenhas, para o cargo de coordenadora da Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE), ao abrigo dos nºs 4 e 6 do artigo 14º do Decreto-lei 57/2016, de 9 de novembro que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 26 de julho de 2017).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 10 de agosto de 2017. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

## Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato de despacho nº 1161/2017 – Do Diretor Nacional da Administração Pública:**

De 14 de julho de 2017:

Por despacho do Diretor Nacional da Administração é retificada, na parte que interessa a lista de transição determinada pelo artigo 80º do Plano de Cargos Carreiras e Salários, aprovado pelo Decreto Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 6 II Serie de 4 de fevereiro de 2014, nos termos que se segue:

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Nome Funcionário	Centro Custo	Transição para o PCCS
Luís Andrade Silva	MSSS	Apoio operacional nível III

**Extrato de despacho nº 1162/2017 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:**

De 8 de junho de 2017:

Jacinto Ramos Borges, apoio operacional nível III, exercendo em comissão ordinária de serviço a função de condutor do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 736.416\$00 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1163/2017 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:**

De 8 de junho de 2017:

Sérvula Maria José Spencer, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 240.696\$00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e

seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1164/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de junho de 2017:

Octávia Varela de Pina, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Chefia do Governo – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 278.496\$00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos e 9 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1165/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de junho de 2017:

Maria Natália Monteiro, apoio operacional nível I/1, do quadro do Ministério da Educação – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 36 anos e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 29 de outubro de 2010 do Diretor Nacional do orçamento da contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos 1 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 263.030\$00 (duzentos e sessenta e três mil e trinta escudos) poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 488\$00 e as restantes de 658\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1166/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de junho de 2017:

Luíza Landim, apoio operacional nível I/1, do quadro do Ministério da Educação – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 13 de março de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 26 anos 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 285.180\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta escudos) poderá ser amortizado em 317 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 780\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1167/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de junho de 2017:

Maria de Lourdes Gomes Freire, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 288.432\$00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1168/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de junho de 2017:

Egídio Moreira Vaz, apoio operacional nível I/1, do quadro do Ministério da Educação – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 228.000\$00 (duzentos e vinte e oito mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos 4 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 16 de março de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 20 anos 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 220.380\$00 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta escudos) poderá ser amortizado em 245 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 780\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1169/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de junho de 2017:

Eugénio Avelino Santos, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 871.356\$00 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e seis escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1170/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de junho de 2017:

Arlinda Brito Delgado dos Reis, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua atividade profissional, de acordo

com a opinião da Junta de Saúde Barlavento, emitido em sessão de 21 de setembro de 2016 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 21 de setembro de 2016, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 749.664\$00 (setecentos e quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1171/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de junho de 2017:

João Monteiro Jesus de Brito, agente principal, referência 3 escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 834.540\$00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de agosto de 2017).

**Extrato de despacho nº 1172/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 23 de junho de 2017:

Carlos Manuel de Brito Pereira Vaz, apoio operacional nível V, do Ministério da Economia Família e Inclusão social – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 491.364\$00 (quatrocentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e quatro escudos, sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos 11 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1173/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 26 de junho de 2017:

Felisberto Henrique Carvalho Cardoso, professor do ensino secundário de primeira nível I referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.219.944\$00 (um milhão duzentos e dezanove mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de outubro de 2016 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 8 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 189.374\$00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 33 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.446\$00 e as restantes de 5.779\$00.

**Extrato de despacho nº 1174/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 26 de junho de 2017:

Adelino Nunes Sanches, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 844.956\$00 (oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de março de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 5 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 280.884\$00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 72 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.055\$00 e as restantes de 3.899\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1175/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de junho de 2017:

Alberto Rocha, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil cento e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 3 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 316.590\$00 (trezentos e dezasseis mil quinhentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 352 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 690\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extrato de despacho nº 1176/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de junho de 2017:

José Augusto dos Santos Martins Moreira Martins, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 362.028\$00 (trezentos e sessenta e dois mil e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de maio de 2017 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 251.457\$00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 158 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.513\$00 e as restantes de 1.592\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1177/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de junho de 2017:

Manuel Socorro Andrade Barros, apoio operacional nível I/5, do Ministério da Educação – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 240.696\$00 (duzentos e quarenta mil seiscientos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 3 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 7 anos 8 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 82.980\$00 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta escudos) poderá ser amortizado em 69 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 1.176\$00 e as restantes de 1.203\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1178/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de junho de 2017:

Maria Filomena Monteiro Semedo Ribeiro, assistente técnica nível VI, do quadro do Ministério de Família e Inclusão Social – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 790.296\$00 (setecentos e noventa mil duzentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 32 anos 1 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 10 de maio de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 4 anos 8 meses e 3 dias

O montante em dívida no valor de 65.284\$00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro escudos) poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 3.434\$00 e as restantes de 3.436\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2017).

**Extrato de despacho nº 1179/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de junho de 2017:

Antónia Correia Teixeira, professora do ensino básico nível III, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.332.120\$00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil e cento e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de abril de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 6 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 25.855\$00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.519\$00 e as restantes de 5.584\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1180/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de junho de 2017:

Rui Alberto Santos Neves, apoio operacional nível VI/3, do quadro do pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 575.520\$00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de março de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 9 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 66.789\$00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 23 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.473\$00 e as restantes de 2.878\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1181/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de junho de 2017:

Marcelino Nascimento Medina, professor primário, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 370.404\$00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de abril de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 11 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 371.808\$00 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 201 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.408\$00 e as restantes de 1.852\$00.

**Extrato de despacho nº 1182/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de junho de 2017:

João Tavares Spencer, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004,

de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 844.308\$00 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de março de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 175.735\$00 (cento e setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco Escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.108\$00 e as restantes de 3.523\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1183/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de junho de 2017:

Júlio Cesar Andrade Leite, professor primário nível 3/C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 493.812\$00 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de dezembro de 2016 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 9 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 247.369\$00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.110\$00 e as restantes de 2.061\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1184/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de junho de 2017:

Arcângela Nascimento Soares, professor do ensino secundário nível I, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 508.944\$00 (quinhentos e oito mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos 3 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de abril de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 2 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 365.383\$00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e três escudos), poderá ser amortizado em 77 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 6.587\$00 e as restantes de 4.721\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2017).

**Extrato de despacho nº 1185/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de julho de 2017:

Januário da Costa Cardoso de Pina, operário sime-qualificado, referência 5, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 434.052\$00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 4 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 85.560\$00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 713\$00 e as restantes de 713\$00.

É revisto o despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências de S. Exª o então Secretário de Estado da administração pública.

---

**Extrato de despacho nº 1186/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de julho de 2017:

Maria José dos Santos Lopes, apoio operacional nível I/3, do quadro do Ministério da Educação – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos 3 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 5 de maio de 2017 do Diretor Geral do planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 7 anos 8 meses e 5 dias

O montante em dívida no valor de 82.950\$00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta escudos) poderá ser amortizado em 74 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 1.635\$00 e as restantes de 1.114\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1187/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de julho de 2017:

Domingos Moreira Evangelista de Barros, professor do ensino secundário nível III, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.094.496\$00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 28 de 6 de junho de 2017.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1188/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de julho de 2017:

Emídio Pereira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil, cento e quarenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos, e 11 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de junho de 2017 do Presidente da Câmara de Santa Catarina, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 252.015\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinze escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 735\$00 e as restantes de 720\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1189/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de julho de 2017:

Vitorino Cardoso, professor do ensino básico assistente nível I referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 668.376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 404.564\$00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 121 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.524\$00 e as restantes de 3.342\$00.

**Extrato de despacho nº 1190/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de julho de 2017:

Maria das Dores de Sá Nogueira, apoio operacional nível II/2, do quadro do Ministério da Educação – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 268.536\$00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 32 anos 5 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 9 de maio de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 13 anos 2 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 158.666\$00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis escudos) poderá ser amortizado em 118 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 1.535\$00 e as restantes de 1.343\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

**Extrato de despacho nº 1191/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de julho de 2017:

José Gomes Lopes, apoio operacional nível I/1, do quadro do pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos da alínea b) do nº 2, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 228.000\$00 (duzentos e vinte e oito mil escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de abril de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 6 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 275.430\$00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 306 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 930\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extrato de despacho nº 1192/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de julho de 2017:

José António da Veiga Lopes Tavares, apoio operacional nível III/1, do quadro do Ministério da Educação – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 318.300\$00 (trezentos e dezoito mil e trezentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho 18 de abril de 2017 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período 6 anos e 16 dias

O montante em dívida no valor de 115.543\$00 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta e três escudos) poderá ser amortizado em 73 prestações mensais e consecutivos sendo a primeira de 919\$00 e as restantes de 1.592\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 2017).

**Extrato de despacho nº 1193/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de julho de 2017:

Alice Gomes Fernandes de Matos, ex-professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória

anual de 827.868\$00 (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade, com o artigo 1º do Decreto Lei nº 28/2011, de 22 de agosto com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos, 11 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de maio de 2016 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 316.678\$00 (trezentos e dezasseis mil seiscientos e setenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 58 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.774\$00 e as restantes de 5 472\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1194/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de julho de 2017:

Severino da Graça Lima, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 934.428\$00 (novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de abril 2005 do Diretor Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 ano, 10 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 186.905\$00 (cento oitenta e seis mil novecentos e cinco escudos), poderá ser amortizado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.714\$00 e as restantes de 1.699\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1195/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de julho de 2017:

Domingos da Ressurreição Lima, apoio operacional nível V do quadro do Ministério da família e Inclusão social – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 507.360\$00 (quinhentos e sete mil trezentos e sessenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 32 anos e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1196/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de julho de 2017:

Maria de Fátima Delgado Dias Ferreira, professora do ensino básico nível III, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério

da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.332.120\$00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil cento e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de outubro de 2016 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 7 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 48.800\$00 (quarenta e oito mil e oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.880\$00 e as restantes de 4.880\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1197/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de julho de 2017:

Júlia Teixeira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 232.740\$00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de março de 2017 do Presidente da Câmara da Brava, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 199.044\$00 (Cento e noventa e nove mil, quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.105\$00 e as restantes de 995\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2017).

---

**Extrato de despacho nº 1198/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de julho de 2017:

Marcelina Monteiro, ex-ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 152.616\$00 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de julho de 2016 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 meses, e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 201 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 314\$00 e as restantes de 317\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 2017).

**Extrato de despacho nº 1199/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 20 de julho de 2017:

José Maria dos Santos Carvalho, técnico sénior nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Economia e Emprego – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de aposentação e da pensão de sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o decreto Lei nº 1/2013, de 4 de Janeiro, com direito à aposentação anual de 1.158.612\$00 (um milhão cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao estado, incluindo s aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de agosto de 2017).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 - pessoas do quadro do Orçamento Municipal em vigor.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 8 de agosto de 2017. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete dos Ministros

**Despacho conjunto nº 49/2017**

#### ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade Murdeira Investimentos Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do Estabelecimento “MURDEIRA VILLAGE RESORT”, instalada na Praia de Cascalho, Murdeira, ilha do Sal e ao abrigo do disposto na Ata nº 3 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, de 16 de junho de 2017;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 30.555.863\$00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três escudos), que prevê a remodelação e transformação dos 40 apartamentos do hotel Murdeira, em apartamentos suítes de alto standing, elevando a unidade hoteleira ao nível de exigência dos padrões internacionais, contribuindo para a melhoria da oferta turística e a diversificação dos serviços prestados, garantindo assim um serviço de qualidade com a oferta de um produto único e inovador, com enfoque na segurança e o bem-estar das pessoas, proporcionando um ambiente tranquilo, acolhedor e familiar, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal de modo a oferecer um atendimento rápido com eficiência e eficácia, em que de imediato o número de empregos diretos gerados é de 53, sendo 50 a nacionais e 3 a estrangeiros e que com o aumento da procura e da evolução positiva do mercado, esse número de emprego tenderá a aumentar, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável em que os materiais utilizados não são nocivos ao ambiente, preocupado com o ambiente, na manutenção da área verde, com enfoque no saneamento em que os resíduos sólidos são alvo de um tratamento seletivo antes da recolha, reduzindo assim o impacto negativo sobre o ambiente, com forte aposta na sensibilização e informação sobre a biodiversidade marinha e a sua proteção, capaz de incrementar o desenvolvimento sustentável da região;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de instalações pretendidas, com aposta na política de diversificação da oferta turística de qualidade e de dimensão compatível com

as potencialidades naturais e o grau de desenvolvimento do setor, com aposta forte na divulgação e promoção da cultura cabo-verdiana, contribuindo para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “MURDEIRA VILLAGE RESORT”, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 11º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, por um período de um ano, a contar a partir da data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de julho de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Correia*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho conjunto nº 1200/2017** – De S. Exª o Ministro das Finanças e o Ministro da Administração Interna:

De 22 de junho de 2017:

Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, licenciado em direito, técnico superior referência 13, do quadro da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, é nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Diretor de Gabinete do Ministro da Administração Interna, nos termos do artigo 5º e alínea d) do nº 1 do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 14º, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2017.

Os encargos correspondentes, serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro especial do Gabinete do Ministro da Administração Interna.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro da Administração Interna, na Praia, aos 31 de julho de 2017. – O Diretor-Geral, *Francisco Brito*.

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato de despacho n.º 1201/2017** – De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 28 de junho de 2017:

José Luís Tavares Gonçalves Nogueira, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, em serviço no Gabinete de Coordenação e Apoio à vítima e Escola Segura, foi concedido, licença sem vencimento por período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto no artigo 112º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, conjugado com o artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos imediato.

**Extrato de despacho n.º 1202/2017** – De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 4 de julho de 2017:

Nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº

3/2016, de 16 de Janeiro, é concedida a exoneração do cargo ao Paulo Jorge Araújo Fortes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2017.

**Extrato de despacho n.º 1203/2017** – De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 17 de Julho de 2017:

Nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 3/2016, de 16 de janeiro, é concedida a exoneração do cargo, Bruno Alexandre de Pina Maia Soares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2017.

**Extrato de despacho n.º 1204/2017** – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 28 de Março de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22º n.º 2 alínea g), do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, e nos termos do artigo 46º n.º 1 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que aprova o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, determino:

É concedida, Gracelindo Gomes Sanches, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 1 de agosto de 2017.

**Extrato de despacho n.º 1205/2017** – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 27 de junho de 2017:

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas g) e l) do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

É transferido, a seu pedido, Gelson Edmilson Pereira Tavares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Achada Santo António -CRP, para o Comando Regional de Santa Catarina.

É transferido, a seu pedido, Melzi Baptista Moreira, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Trânsito do CRSC, para o Comando Regional da Praia.

**Extrato de despacho n.º 1206/2017** – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 27 de junho de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelas alíneas f), g) e i), do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, conjugado com o artigo 53º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova os Estatutos do Pessoal Policial da Polícia Nacional e, em conformidade com o anexo I a que se refere o artigo 81º, do já citado Decreto-lei nº 39/2007, determino o fim da comissão de serviço, dos cargos que vinham a desempenhar, os elementos da Polícia Nacional abaixo designados:

1. Alírio Correia e Silva, Intendente da Polícia Nacional, do cargo de Chefe da Divisão de Operações e Informações Policiais;
2. Policarpo Mendes da Fonseca, Subintendente da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial da Assomada;
3. Alcides Gomes Tavares, Subintendente da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra de Achada Santo António;

4. Alberto dos Santos Correia Delgado, Comissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial da Fazenda;

5. José Brito Lima, Comissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade;

6. Maximiliano António Fortes, Comissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria;

7. Luis Augusto dos Santos, Comissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Eugénio Lima;

8. Pedro Carlos Gomes Varela, Subcomissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial do Maio.

9. Emiliano Joaquim Mendes Sanches, Subcomissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial do Tarrafal de Santiago e, por conveniência de serviço, colocado no Comando Regional da Praia;

10. Celestino Semedo Cunha, Subcomissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Porto Novo.

11. Cecílio Lopes Rodrigues, Subcomissário da Polícia Nacional, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Calheta e, por conveniência de serviço, colocado no Comando Regional da Praia

Este despacho produz efeitos imediatos.

**Extrato de despacho n.º 1207/2017** – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 29 de junho de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelas alíneas f), g) e i), do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, conjugado com o artigo 53º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova os Estatutos do Pessoal Policial da Polícia Nacional, e, em conformidade com o anexo I a que se refere o artigo 81º, do já citado Decreto-lei nº 39/2007, determino:

1. Por conveniência de serviço, é nomeado Paulo Jorge Moniz Semedo, Subintendente da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Divisão de Operações e Informações Policiais;
2. Por conveniência de serviço, é nomeado Policarpo Mendes da Fonseca, Subintendente da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial do Maio;
3. Por conveniência de serviço, é nomeado Alcides Gomes Tavares, Subintendente da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade;
4. Por conveniência de serviço, é nomeado Firmina Duarte Melício, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra de Trânsito do Mindelo;
5. Por conveniência de serviço, é nomeado Afonso Pereira Tavares, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Assomada;
6. Por conveniência de serviço, é nomeado Alberto dos Santos Correia Delgado, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de São Miguel;
7. Por conveniência de serviço, é nomeado José Brito Lima, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Porto Novo;

8. Por conveniência de serviço, é nomeado Maximiliano António Fortes, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial do Mindelo;
9. Por conveniência de serviço, é nomeado José Vaz Cabral, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Achada Santo António;
10. Por conveniência de serviço, é nomeado Orlando dos Santos Évora, Comissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria;
11. Por conveniência de serviço, é nomeado Luis Augusto dos Santos, Subcomissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial da Fazenda;
12. Por conveniência de serviço, é nomeado Pedro Carlos Gomes Varela, Subcomissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Tarrafal de Santiago;
13. Por conveniência de serviço, é nomeado Celestino Semedo Cunha, Subcomissário da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Eugénio Lima;

Este despacho produz efeitos imediatos.

**Extrato de despacho n.º 1208/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 30 de junho de 2017:

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas g) e l) do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

É transferido, a seu pedido, Constâncio Carvalho Brito Semedo, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Santa Cruz-CRSC, para o Comando Regional da Praia.

É transferido, a seu pedido, Luís Valdo Mendes Tavares, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Filipe-CRP, para o Comando Regional de Santa Catarina - Esquadra Policial de Santa Cruz.

**Extrato de despacho n.º 1209/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 25 de julho de 2017:

Nos termos da aliena b) do artigo 38º e dos artigos 20º e 31º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 08/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, e de conformidade com o Mapa I do Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro, são promovidos os elementos a seguir indicados:

Nº	NOME	DE			PARA		
		POSTO	REF/ESC	D	POSTO	REF/ESC	D
01	Adriano Francisco Cardoso	1º Subchefe	5	D	Subchefe Principal	6	C
02	Graciano Mendes de Barros	1º Subchefe	5	C	Subchefe Principal	6	B
03	Hélio Augusto Barros G. Monteiro	1º Subchefe	5	C	Subchefe Principal	6	B
04	Carlos Alberto Rocha Costa	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
05	Francisco de Pina Fernandes	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A

06	José Pereira Borges	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
07	Egídio José Rodrigues da Silva	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
08	Luis Carlos Mendes de Barros	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
09	Alcides dos Santos Batalha Lopes	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
10	António Lopes Barreto	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
11	Amândio Rodrigues da Cruz	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
12	Gildo Ordes Ascensão	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
13	Herculano Fernando Coutinho	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
14	Pedro Manuel Atanaia	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
15	Herculano José Miranda	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
16	Jorge Miranda Natividade	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
17	Alexandre Freitas Sousa	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
18	Emanuel do Nascimento Furtado Vaz	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
19	Moisés António R. Semedo	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
20	Filomeno de Brito Marques	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
21	Benvindo Santos Chantre	1º Subchefe	5	B	Subchefe Principal	6	A
22	Emiliano Fortes Faria	1º Subchefe	5	A	Subchefe Principal	6	A
23	Etelvino Tavares Gomes	1º Subchefe	5	A	Subchefe Principal	6	A
24	Herculano da Veiga Baessa	1º Subchefe	5	A	Subchefe Principal	6	A
25	Paulo César Lopes Tavares Silva	1º Subchefe	5	A	Subchefe Principal	6	A

Este despacho produz efeitos a 5 de julho de 2017.

**Extrato de despacho n.º 1210/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 25 de julho de 2017:

Nos termos da aliena b) do artigo 38º e dos artigos 21º e 31º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 08/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, e de conformidade com o Mapa I do Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro, são promovidos os elementos a seguir indicados:

Nº	NOME	DE		PARA	
		POSTO	REF/ESC	POSTO	REF/ESC
1	Celestina Nascimento Garcia	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
2	António da Luz Mendes Duarte	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
3	José Luís Gomes Tavares	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
4	Armando Mateus Silva	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
5	Mateus da Silva Monteiro	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
6	Hermilindo Tavares Fernandes	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
7	Graciano Batalha da Rosa	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
8	Edgar Varela Mascarenhas	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
9	Victor Manuel dos Reis Lopes	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A
10	António Pedro da Veiga Moreira	2º Subchefe	4 A	1º Subchefe	5 A

11	Belmiro Barros Gomes	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
12	Norberto de Brito Gomes	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
13	Domingos Mendes Varela	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
14	José Maria Gomes Tavares	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
15	Fernando Jorge Borges de Pina	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
16	Vandarley Jorge Sousa Coronel	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
17	Egídio Varela Tavares	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
18	Aurélio da Moura Tavares Semedo	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
19	José Odílio Silva Furtado	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A
20	Eloisa Helena Lopes Fonseca	2º Subchefe	4	A	1º Subchefe	5	A

Este despacho produz efeitos a 5 de julho de 2017.

**Extrato de despacho n.º 1211/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 25 de julho de 2017:

Nos termos da alínea b) do artigo 38º e dos artigos 24º e 31º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 08/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, e de conformidade com o Mapa I do Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro, são promovidos os elementos a seguir indicados:

Nº	NOME	DE		PARA	
		POSTO	REF/ ESC	POSTO	REF/ ESC
1	Rafael Delgado Tavares	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
2	Manuel Correia Pires	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
3	José Fonseca Delgado	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
4	Edna Tavares Jorge	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
5	Alcindo Moreira Tavares	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
6	António Carlos dos Santos	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
7	Valentim Dias Nascimento	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
8	Manuel da Luz Lopes Tavares	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
9	Lúis Cláudio Gomes de Pina	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
10	José da Cruz Fortes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
11	Nelson João Lopes Fernandes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
12	José Egas dos Santos Moreno	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
13	Eduarda Filomena M. Ribeiro	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
14	Maria da Graça Afonso Cardoso	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
15	António Vicente da Luz Delgado	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
16	Danilo Monteiro da Veiga	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
17	Emanuel Bonifácio L. dos Santos	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
18	Claudete da Cruz Almeida	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
19	Guilherme Nascimento R. Martins	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C

20	João Anselmo Gomes Correia	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
21	Lúis Miguel Lopes Gomes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
22	Filomena Pereira Cabral	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
23	Jorge Miguel Gonçalves	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
24	João Carlos Lima Pereira da Silva	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
25	Benício Armando Rocha Andrade	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
26	João José Gonçalves Pires	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
27	Domingos da Cruz Morais	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
28	Afonso Correia Alves Andrade	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
29	Carlos Alberto Tiago Fonseca	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
30	Francisco da Costa Tavares 2º	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
31	Carlos Alberto Coronel Fonseca	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
32	Jacinto João da Luz Monteiro	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
33	Adão Almeida Silva	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
34	Alda de Fátima Silva Rocha	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
35	José Jorge Martins Nunes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
36	José Jorge Ribeiro Dias	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
37	Adelino Augusto N. Cruz Gonçalves	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
38	Leonel Augusto Lobo Monteiro	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
39	António Alberto Gomes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
40	Manuel Cirilo Fonseca	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
41	Benedita Costa Pires	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
42	Itaulivo Santos de Oliveira	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
43	Elisângelo Arlindo da P. Monteiro	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
44	João de Deus Pereira Tavares	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
45	Elisângela F. da Veiga Barros	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
46	Isaías Gomes Moreira	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
47	Carolino Gomes Duarte	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
48	Josefa Fernandes Barros	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
49	Joana Margarida da Cruz Ramos	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
50	Rui Lima Fernandes	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C
51	Humberto Elísio S. da Costa Neves	Agente 1ª Cl.	2 D	Agente Principal	3 C

Este despacho produz efeitos a 5 de Julho de 2017.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 9 de Agosto de 2017. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direcção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 1212/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 10 de abril de 2017:

Zaida Helena Pereira Sanches, técnica nível I, nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2017.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro especial – Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

**Extracto de despacho nº 1213/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 10 de abril de 2017:

É dada por finda, a comissão de serviço de Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, Ministra Plenipotenciária de nível I, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, no cargo de Cônsul Geral de Cabo Verde em Portugal, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2017.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 9 de agosto de 2017. – A Diretora, p.s., *Nádia Correia Marçal*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extrato de contrato de gestão nº 19/2017**

De 2 de Novembro de 2016:

José Tomás Carvalho Ferreira, sargento principal das Forças Armadas de Cabo Verde é nomeado, em regime de contrato de gestão para exercer, o cargo de Diretor-adjunto, da Cadeia Central da Praia, ao abrigo dos artigos 9º e 27º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2016.

**Extrato de contrato de gestão nº 20/2017**

De 19 de Setembro de 2016:

Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, licenciado, em psicologia, variante psicologia social e das organizações é nomeado, em regime de contrato de gestão para exercer, o cargo de Diretor da Cadeia Central da Praia, ao abrigo dos artigos 9º e 27º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado da Cadeia Central da Praia, da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Direção do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 12 de julho de 2017. – O Diretor Geral p/s, *Fernando Tavares*.

MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho nº 1214/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 10 de julho de 2017:

José Henrique Andrade Fernandes, contratado na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na ilha do Fogo, desempenhando funções de Condutor no Parque Natural na Ilha do Fogo, concedida licença sem vencimento, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 27 de junho de 2017.

**Extrato de despacho nº 1215/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 20 de julho de 2017:

Domingos Ramos Mendes Furtado, desempenhando funções de técnico de Desenvolvimento Comunitário no Parque Natural de Serra Malagueta, concedida, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

**Extrato de despacho nº 1216/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 27 de julho de 2017:

Maria Celina Mendes Varela Contina, pessoal de apoio operacional nível II, contratada, do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviços na Delegação da ilha do maio, concedida, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2017.

**Retificação nº 132/2017**

Por ter sido publicado de forma inexato no *Boletim Oficial* II Série n.º 5/2017, de 27 de Janeiro, referente a transição para o quadro da DGPOG do MAA, a funcionária da DGPOG da ex-MAHOT - Nádia Cilene Almeida de Pina retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Nádia Celene de Pina

Deve ler-se:

Nádia Cilene Almeida de Pina

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 3 de agosto de 2017. – A Directora de Serviço, *Marlice Robalo Cabral*.

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador**

Aviso nº 3/2017

**Abertura de contas de depósito bancário**

O Aviso n.º 2/2011, de 17 de agosto, alterou e sistematizou os requisitos necessários à abertura de contas de depósito bancário, adaptando-os às exigências de conhecimento e identificação do cliente bancário e, ao mesmo tempo, facilitando a abertura de contas de depósito por via não presencial, com recurso aos meios de comunicação eletrónicos.

O espaço de tempo já decorrido e a experiência vivida na prática pelas instituições de crédito que operam no país alvitram a introdução de níveis acrescidos de transparência na conta de depósito, permitindo, assim, que o depositante se familiarize adequadamente com os elementos contratuais e as características específicas das diferentes alternativas de conta que lhe são oferecidas e tenha acesso a toda a informação relevante durante a vigência do contrato de depósito.

Ademais, nos últimos anos vêm-se registando diversas iniciativas com vista à partilha de informação financeira entre Estados, nomeadamente como forma de prevenção e combate à evasão fiscal e de molde a assegurar maior coordenação e cooperação entre os reguladores nacionais e internacionais em diversas áreas dos mercados financeiros, em especial no que concerne aos movimentos transfronteiriços de capitais.

É nessa ótica que Cabo Verde vem gradualmente reforçando a credibilidade do seu sistema financeiro, em particular, implementando as medidas necessárias para a identificação, *compliance* e, quando em presença de contas bancárias de titulares não residentes, retenção de impostos na fonte.

Em suma, a atualização das normas respeitantes à abertura e movimentação de contas de depósito bancário advém da incontestável necessidade de, por um lado, instituir maior rigor no cumprimento dos deveres a que se obrigam as instituições de crédito e os clientes bancários na recolha e transmissão de informações no âmbito de acordos internacionais assinados pelo Estado de Cabo Verde e, por outro:

- Sistematizar os requisitos fundamentais de abertura de contas de depósito bancário, tendo em conta as atuais exigências com que se deparam as instituições de crédito no tocante à identificação e verificação da identidade dos seus clientes e à atualização de toda a informação que lhes diz respeito, de forma a manter um conhecimento total e permanentemente atualizado quer do cliente, quer das operações que este realiza;
- Clarificar e simplificar os procedimentos que visam garantir o acesso do cliente a toda a informação relevante para o conhecimento das características destes depósitos e respetivas contas e promover a comparabilidade entre as diferentes alternativas oferecidas antes da sua contratação, e, ainda, assegurar o conhecimento dos elementos contratuais por parte do depositante e acautelar a disponibilização de informação relevante durante a vigência do contrato de depósito;
- Introduzir os deveres de informação a prestar pelas instituições de crédito e pelos clientes, visando fundamentalmente proteger estes últimos de produtos e serviços financeiros que acarretam um eventual uso doloso da sua identidade e, simultaneamente, acautelar a integridade do sistema;
- Garantir a transparência na informação do saldo disponível prestado pelas instituições de crédito, para que o cliente possa tomar decisões conscientes quanto aos movimentos efetuados na conta de depósito sem estar sujeito a despesas pela mobilização do mesmo;
- Introduzir disposições relativas ao encerramento de contas de depósito por iniciativa das instituições de crédito ou dos clientes, sobretudo no que se refere aos requisitos mínimos a observar pelas partes; e

- Permitir, a qualquer momento, a identificação dos titulares de contas bancárias que possam ser considerados como residentes fiscais em outras jurisdições, para tanto revelando situações de múltiplas residências fiscais.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 201º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, determina o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1º****Objeto**

O presente Aviso estabelece as condições gerais de abertura de contas de depósito bancário nas instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer a sua atividade em Cabo Verde.

**Artigo 2º****Destinatários**

Para efeitos do artigo anterior, são consideradas instituições de crédito, designadamente:

- a) Os bancos;
- b) Outras entidades como tal qualificadas pela lei.

**Artigo 3º****Definições**

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) Beneficiário – destinatário final de uma transferência ou depósito, cuja quantia em dinheiro é colocada à sua disposição na respetiva conta de depósito à ordem;
- b) Beneficiário efetivo - pessoa singular proprietária última ou que detém o controlo final de um cliente e/ou a pessoa singular por conta da qual é efetuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efetivamente uma pessoa coletiva ou uma entidade sem personalidade jurídica;
- c) Cliente - qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que entre em contacto com uma instituição de crédito com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação ocasional;
- d) Conta de depósito bancário - qualquer conta bancária aberta para constituição de uma das modalidades de depósito previstas no artigo 204º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril;
- e) Conta inativa – Conta com saldo igual ou inferior a 5.000 escudos, em que se detete falta de movimentos a débito ou a crédito por um período de um ano, desde que não se encontre a ela associada nenhuma outra conta a prazo ou responsabilidade ativa;
- f) Data-valor – data a partir da qual o depósito ou a transferência se torna efetivo, suscetível de ser movimentado pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros resultantes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito;
- g) Depósito bancário - contrato pelo qual uma pessoa, dita depositante, entrega a um banco, dito depositário, uma quantia em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros bens móveis de valor, para que o depositário os guarde e tenha o dever de proceder à sua restituição nas condições contratualmente estabelecidas;
- h) Encerramento – termo do contrato de depósito à ordem e de contas associadas a serviços de pagamentos;

- i) Colaborador - qualquer pessoa singular que, em nome da instituição de crédito e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral;
- j) Instituição de crédito – instituições financeiras que, além de outras atividades financeiras, exercem a atividade de concessão de crédito, listadas na alínea a) do número 2 do artigo 3.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, que regula as bases de referência para o sistema financeiro;
- k) Meio de comunicação à distância - qualquer meio de comunicação - telefónico, eletrónico, telemático ou de outra natureza - que permita o estabelecimento de relações de negócio, a execução de transações ocasionais ou a realização de operações em geral, sem a presença física e simultânea da instituição de crédito e do seu cliente;
- l) Suporte duradouro – qualquer suporte físico ou eletrónico que apresente um grau de acessibilidade, durabilidade, fiabilidade, integridade e legibilidade suscetível de permitir um acesso fácil à informação, a reprodução fiel e completa da mesma, bem como a correta leitura dos dados nela contidos.

#### Artigo 4º

##### Princípios Gerais

1. Sem prejuízo do disposto neste Aviso, a abertura de uma conta de depósito exige sempre a apresentação de documentos de identificação válidos, emitidos por autoridade pública competente, dos quais devem constar a fotografia e a assinatura do titular.

2. A abertura de uma conta de depósito deve revestir-se de elevado grau de cuidado, devendo as instituições de crédito adotar todos os procedimentos necessários:

- a) À completa e comprovada identificação dos titulares e dos seus representantes, incluindo nestes quaisquer pessoas com poderes para a movimentação da mesma, bem como os mandatários, gestores de negócios ou quaisquer outras pessoas que atuem perante a instituição de crédito;
- b) À obtenção de informação sobre a identidade dos beneficiários efetivos e, em função do grau de risco, dos correspondentes meios comprovativos; e
- c) À verificação da idoneidade e suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação e de movimentação das contas.

3. A comprovação documental pelo cliente de quaisquer elementos exigíveis para a abertura de conta só pode ser efetuada mediante originais ou cópia certificada dos mesmos.

4. No caso de abertura de conta por não residentes, a comprovação deve ser feita sempre através de passaporte.

5. É proibida a abertura de conta sob nome abreviado ou qualquer outra forma de alteração, inclusive mediante supressão de parte ou partes do nome do cliente.

## CAPÍTULO II

### Da abertura de contas de depósito

#### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 5º

##### Abertura de contas de depósito

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 17º, as instituições de crédito podem proceder à abertura de contas de depósito de forma presencial ou à distância (não presencial).

2. Considera-se contratada a abertura de conta de depósito após a conferência e aprovação, pelo colaborador responsável, de toda a documentação exigida nos termos do artigo 15º.

3. A constituição do depósito inicial ocorre no momento posterior ao da efetiva contratualização da abertura de conta, nos termos referidos no número anterior.

#### Artigo 6º

##### Contrato de abertura

1. Sem prejuízo do cumprimento de outros deveres de informação que se encontrem legalmente previstos, antes da abertura de qualquer conta de depósito, as instituições de crédito devem disponibilizar aos seus clientes um exemplar das condições gerais que regerão o contrato a celebrar e da respetiva ficha de informação normalizada, em papel ou, com a concordância daqueles, noutro suporte duradouro que permita um fácil acesso à informação nele armazenada e a sua reprodução integral e inalterada.

2. Cumpre às instituições de crédito fazer prova da efetiva disponibilização, aos titulares das contas ou aos seus representantes, das condições gerais que regem o contrato de depósito e a respetiva ficha de informação normalizada, mesmo nos casos em que a abertura da conta se tenha processado sem o contacto direto e presencial entre a instituição de crédito e o seu cliente.

3. Sempre que, nos termos dos contratos de depósito de duração indeterminada, seja conferido às instituições de crédito o direito de alterar, por sua iniciativa, as condições vigentes à data da contratação, deve ser comunicado aos clientes o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legais ou regulamentarmente fixados.

4. As instituições de crédito devem fazer prova efetiva da disponibilização aos clientes das informações previstas no presente Aviso.

#### Artigo 7º

##### Ficha de informação normalizada para depósitos

1. As instituições de crédito devem disponibilizar aos clientes uma ficha de informação normalizada, previamente ao momento da abertura de conta de depósito.

2. Sempre que as instituições de crédito divulguem a abertura de contas de depósitos na sua página de *internet*, devem igualmente disponibilizar as respectivas fichas de informação normalizada, em local bem visível e de acesso direto, a partir das páginas em que estes depósitos são divulgados.

3. As fichas de informação normalizada a que se refere o número anterior devem ser elaboradas de acordo com os modelos definidos no anexo ao presente Aviso.

#### Artigo 8º

##### Abertura de contas em nome de incapazes

1. Na abertura de contas de depósito em nome de incapazes, cumulativamente aos requisitos previstos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 17º, é obrigatória a plena identificação do seu representante legal, nos termos previstos neste mesmo dispositivo legal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os menores que, em razão da sua idade, não sejam titulares de bilhetes de identidade, com vista à comprovação dos respetivos elementos de identificação devem exibir a respetiva cédula pessoal ou certidão de nascimento.

#### Artigo 9º

##### Dever de informação das instituições de crédito

1. As instituições de crédito abrangidas pelo presente Aviso devem:

- a) Prestar informação completa, atual, objetiva e de forma legível, no momento de negociação, celebração e durante toda a vigência dos contratos de abertura de contas de depósitos;
- b) Assegurar aos clientes o acesso às respetivas condições contratuais, sempre que o solicitem e durante a vigência dos contratos;
- c) Disponibilizar aos seus clientes um exemplar das condições gerais do contrato e outro da respetiva ficha de informação normalizada para depósitos;
- d) Informar relativamente à inclusão do nome do titular na Central de Incidentes de Cheques e na Central de Riscos de Crédito, nos termos da regulamentação em vigor;

- e) Esclarecer sobre as condições exigidas para a rescisão do contrato de conta de depósito, por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo ser incluídas na ficha de abertura as seguintes disposições mínimas:
- i. Dever de comunicação da intenção de rescindir o contrato por escrito;
  - ii. Estabelecimento de prazo necessário para a rescisão do contrato;
  - iii. Devolução dos módulos de cheques em poder do cliente, ou confirmação por escrito que este os inutilizou;
  - iv. Manutenção de fundos suficientes pelo cliente para fazer face aos compromissos assumidos com a instituição de crédito ou decorrentes de disposições legais.
- f) Disponibilizar aos seus clientes extratos de suas contas de depósitos com informação relativa aos movimentos verificados, sendo obrigatório incluírem:
- i. Datas de início e final do período a que se refere o extrato;
  - ii. Datas dos movimentos;
  - iii. Data-valor dos movimentos;
  - iv. Descrição da operação a que se referem os movimentos;
  - v. Indicação do terminal ou canal utilizado para efetuar o movimento;
  - vi. Montantes e indicação dos movimentos a débito ou a crédito;
  - vii. Moeda; e
  - viii. Saldo contabilístico e saldo disponível resultante de movimentos efetuados.
- g) Disponibilizar as informações sobre as condições gerais de utilização dos instrumentos de pagamento colocados à disposição dos clientes para movimentação das suas contas;
- h) Disponibilizar de forma organizada, a versão atualizada do preçário relativo à movimentação de contas de depósito, por via eletrónica ou em lugar bem visível dos balcões ou outros locais de atendimento público da instituição;
- i) Ler em voz alta todas as cláusulas contratuais, na presença das pessoas que não saibam ler ou com deficiência visual, bem como de seus representantes, antes da assinatura do contrato;
- j) Encerrar contas de depósitos em relação às quais se verifique a existência de irregularidades na prestação de informação pelo cliente, classificando as mesmas de natureza grave e comunicando de imediato a ocorrência ao Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 10º

##### Dever de informação do titular da conta

O titular da conta deve:

- a) Disponibilizar à instituição de crédito os elementos de identificação exigíveis por lei no momento da contratação ou no prazo estipulado para abertura de contas de depósito não presencial e, ainda, comunicar quaisquer alterações a estes elementos durante a vigência dos contratos de depósito;
- b) Manter o saldo das suas contas de depósito provisionado com um montante suficiente para fazer face aos movimentos a débito que realiza;
- c) Efetuar o reembolso do saldo a descoberto, bem como o pagamento dos juros e eventuais comissões e despesas associados, em caso de utilização de um descoberto bancário; e
- d) Manifestar a sua intenção de encerramento de conta por escrito.

#### Artigo 11º

##### Arquivos documentais

1. As instituições de crédito devem manter todos os documentos exigidos para a abertura de conta sempre legíveis, atualizados e em bom estado.

2. As instituições de crédito devem arquivar os documentos exigidos junto da ficha de abertura, em suporte papel, ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral da informação, até ao termo do prazo de cinco anos após o encerramento das contas de depósito.

3. O disposto no número anterior não prejudica a observância pelas instituições de crédito de outras obrigações legais a que estejam sujeitas em matéria de recolha e conservação de documentos.

#### Artigo 12º

##### Limites à movimentação de conta

1. É vedada ao depositante a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta enquanto não forem verificadas as informações constantes da ficha de abertura ou quando, a qualquer momento, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do cliente ou seu representante.

2. De igual modo, as instituições de crédito não devem disponibilizar quaisquer instrumentos de pagamento sobre a conta ou efetuar quaisquer alterações na sua titularidade enquanto se não mostrarem comprovados os elementos de identificação, conforme previsto neste Aviso.

3. A disponibilização do suporte comprovativo dos elementos identificativos previstos no artigo 15º deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a data da abertura da conta, prazo durante o qual a conta permanece sujeita às restrições previstas no número 1 deste artigo e com indisponibilidade absoluta dos valores nela depositada.

4. É vedada às instituições de crédito a cobrança de quaisquer encargos se estes gerarem saldo devedor na conta, sem que para tal tenha havido autorização prévia do cliente.

#### Artigo 13º

##### Saldo disponível de conta

1. As instituições de crédito devem prestar aos seus clientes, para além de outras informações legalmente exigíveis, dados que explicitamente mencionem o saldo disponível existente na conta de depósito à ordem.

2. Os dados referidos no número anterior devem refletir a exatidão do saldo disponível existente na conta considerada no momento em que a informação é prestada.

3. Para efeito do saldo disponível, as instituições de crédito devem considerar apenas o valor existente na conta de depósito à ordem do cliente, não incluindo no mesmo valores cuja movimentação esteja sujeita a juros, comissões e outros encargos.

4. As instituições de crédito não devem incluir no saldo disponível os montantes colocados à disposição dos clientes a título de descoberto negociado, permanente ou duradouro, levantamentos a descobertos, mobilização antecipada de depósitos de valores pendentes de boa cobrança ou outros que aguardem a atribuição da data-valor futura;

5. A disponibilização do saldo disponível aplica-se independentemente do canal utilizado para prestar a informação.

#### Artigo 14º

##### Identificação do colaborador

Deve constar da ficha de abertura das contas de depósitos a identificação, de forma legível e clara, do colaborador responsável pela verificação e conferência dos elementos de identificação apresentados pelo cliente necessários à abertura e à atualização das referidas contas, bem como a data em que as executou.

#### Artigo 15º

##### Meios probatórios

1. A verificação dos elementos de identificação referidos no número 1 do artigo 17º deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) No que se refere às alíneas a) a e) do número 1 do citado artigo, mediante apresentação do bilhete de identidade ou outro documento de identificação legal nos termos da legislação cabo-verdiana, tratando-se de residentes e do passaporte, no caso de não residentes e emigrantes;
- b) Os residentes portadores de documentos que substituam, para todos os efeitos legais, o bilhete de identidade de cidadão nacional, nomeadamente os militares (Quadro Permanente) devem ser identificados preferencialmente através dos seus bilhetes de identidade de cidadão nacional;

c) A morada completa, a profissão e entidade patronal referidas nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 17º, quando existam, podem ser comprovadas através de qualquer documento, meio ou diligência considerado idóneo ou mediante informação do próprio cliente.

2. A verificação dos elementos de identificação referidos no número 2 do artigo 17º deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) No que se refere às alíneas a) a d) e f) do número 2 do artigo 17º, mediante a apresentação da certidão de registo comercial e dos respetivos estatutos publicados no *Boletim Oficial*;
- b) Nas situações referidas na alínea anterior, tratando-se de entidades não residentes, a comprovação deve ser feita através de documento público equivalente;
- c) No que se refere à alínea f), a identificação dos titulares dos órgãos de gestão, bem como das pessoas com poderes para movimentar a conta, pode ser efetuada mediante simples declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva, contendo o nome ou a denominação social dos titulares.

3. O número de identificação fiscal deve ser comprovado através do cartão do contribuinte ou de outro documento emitido pela entidade competente.

4. A verificação dos elementos ilustrativos das situações referidas no número 5 do artigo 17º, no tocante a pessoas singulares, deve ser efetuada através da apresentação de um ou mais dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia de passaporte do titular emitido por um país estrangeiro;
- b) Cartão de residência emitido por um país estrangeiro;
- c) Cartão de identificação fiscal emitido por um país estrangeiro;
- d) Qualquer comprovativo de permanência fora de Cabo Verde por um período de pelo menos 180 dias no decurso de um ano fiscal.

5. A verificação de elementos relativos às situações referidas no número 5 do artigo 17º, no que se refere às pessoas coletivas, deve ser efetuada através da apresentação de um ou mais dos seguintes elementos relativos à atividade desenvolvida no estrangeiro:

- a) Denominação social, tal como consta do pacto social;
- b) Objeto, natureza jurídica e classificação da atividade económica;
- c) Endereço da sede;
- d) Número de matrícula, de acordo com as exigências da entidade competente para o seu registo ou ato equivalente; e
- e) Número de identificação fiscal.

#### Artigo 16º

##### Utilização dos meios probatórios

1. As instituições devem acionar mecanismos probatórios sempre que os elementos documentais apresentados para efeitos de abertura de uma conta de depósito ofereçam dúvidas quanto ao seu teor, idoneidade, autenticidade, atualidade, exatidão ou suficiência.

2. Os dados probatórios de identificação recebidos pelas instituições de crédito podem ser posteriormente utilizados para abertura de outras contas pelo cliente, desde que se mantenham atualizados.

#### Secção II

##### Da abertura de contas de depósito presencial

#### Artigo 17º

##### Ficha de abertura de contas de depósito

As fichas de abertura de contas de depósitos em nome de pessoas singulares e coletivas devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos referentes a cada um dos titulares das contas, dos seus representantes e das demais pessoas com poderes para movimentação das mesmas:

1. Pessoas singulares:

- a) Nome completo e assinatura tal como consta no bilhete de identidade ou outro documento de identificação legalmente definido;

b) Data de nascimento;

c) Filiação;

d) Nacionalidade e naturalidade;

e) Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação;

f) Morada completa;

g) Profissão e entidade patronal, se aplicável;

h) Número de identificação fiscal.

2. Pessoas coletivas:

a) Denominação social, tal como consta da certidão de registo comercial ou dos estatutos publicados ou ainda do registo da ata da Assembleia Geral que procedeu a alterações, conforme o caso;

b) Objeto, natureza jurídica e classificação da atividade económica;

c) Endereço da sede, sucursal ou estabelecimento estável;

d) Número de matrícula, de acordo com as exigências da entidade competente para o seu registo ou ato equivalente;

e) Número de identificação fiscal;

f) Identificação dos titulares dos órgãos de gestão, bem como das pessoas com poderes para movimentar a conta, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) a f) e h) do número anterior.

3. No caso de contas tituladas por estabelecimentos comerciais ou por centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, designadamente condomínios de imóveis em regime de propriedade horizontal e patrimónios autónomos, contratadas nos termos da lei geral, é aplicável o regime previsto no número 2, com as necessárias adaptações.

4. Os elementos naturalidade e filiação não constantes do documento de identificação, exigidos para o não residente, não carecem de comprovação documental, bastando informação do próprio quanto aos mesmos.

5. De modo a permitir identificar pessoas singulares ou coletivas que possam ser classificadas como residentes fiscais em mais do que uma jurisdição, as fichas de abertura de contas de depósito devem ainda conter, obrigatoriamente, elementos que permitam detetar tal estatuto.

6. Para efeitos do número 5 do presente artigo, os elementos a incluir nas fichas de abertura devem assumir a forma de questões diretas, sujeitas a resposta afirmativa (“Sim”) ou negativa (“Não”), e relativas a situações ou condições de:

a) Dupla ou múltipla nacionalidade;

b) Estatuto de residente num país estrangeiro;

c) Permanência fora do território cabo-verdiano por mais de 183 dias no decurso de um ano fiscal;

d) Pessoa coletiva de direito privado com sede em Cabo Verde mas que desenvolva a sua atividade principal no estrangeiro;

e) Qualquer outra informação, situação ou estatuto que possa indiciar uma condição de dupla ou múltipla residência fiscal.

#### Secção III

##### Abertura de contas de depósito à distância

#### Artigo 18º

##### Da abertura de conta

1. Considera-se abertura à distância ou abertura não presencial de contas de depósito:

a) A abertura efetuada por agentes consulares cabo-verdianos e demais representações diplomáticas em território estrangeiro;

b) Abertura efetuada exclusivamente por meios eletrónicos;

c) Outras entidades a quem essa competência tenha sido atribuída no âmbito de acordos firmados.

2. Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, considera-se meios eletrónicos a internet, os terminais de atendimento remoto, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela instituição para fins de relacionamento com os seus clientes.

3. As instituições de crédito devem observar os requisitos estipulados no artigo 17º sempre que procedam à abertura de uma conta de depósito em que não haja lugar ao contacto direto e presencial com o respetivo titular ou seu representante.

4. A comprovação dos elementos de identificação nas situações de abertura de uma conta não presencial ou à distância deve ser efetuada mediante o envio à instituição de crédito de cópia certificada da documentação de prova dos elementos de identificação exigidos em conformidade com o estipulado neste Aviso.

5. O encaminhamento dos documentos exigidos para a verificação documental nos termos do número anterior torna-se obrigatório no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da abertura da conta, sob pena de esta não produzir quaisquer efeitos legais.

## CAPÍTULO III

### Encerramento de contas de depósito

#### Artigo 19º

#### Encerramento de contas

1. Uma conta bancária pode ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas, nos termos a seguir estipulados:

##### a) Pelo cliente:

- i. O cliente pode, livremente e a qualquer momento, requerer o encerramento da sua conta, exceto se persistirem créditos ou garantias prestadas que envolvam a conta em questão;
- ii. Mediante acordo das partes, a responsabilidade derivada de eventuais garantias previstas no número anterior pode ser anulada em caso de cumprimento da obrigação, ou substituída por outra;
- iii. As instituições de crédito devem executar o pedido de encerramento de conta de depósito, mesmo existindo cheques revogados por qualquer motivo, os quais, se apresentados dentro do prazo para o efeito, devem ser devolvidos pelos respetivos motivos, não exonerando o emitente de suas obrigações legais;
- iv. Entre o pedido e o efetivo encerramento da conta, as transações efetuadas pelo cliente devem ser pagas normalmente, desde que haja fundos.

##### b) Pela instituição de crédito:

- i. As contas inativas por um período máximo de um ano podem ser encerradas por iniciativa da instituição de crédito;
- ii. Pretendendo efetuar o encerramento da conta, a instituição de crédito deve informar o cliente, por escrito, trinta dias antes de completar o décimo segundo mês de inatividade da conta, solicitando providências para a reativação ou formalização do cancelamento;
- iii. Após o término dos trinta dias, deve expedir ao cliente um Aviso escrito comunicando a data do efetivo encerramento;

2. Quaisquer que sejam as circunstâncias que conduziram ao encerramento da conta, incluindo a não apresentação de documentos comprovativos em falta, as instituições de crédito devem sempre deixar evidência do encerramento da conta de depósito e referir expressamente o motivo a ele subjacente.

3. Ainda que acordada a utilização de meio de comunicação à distância com o cliente, as instituições de crédito devem notificar, por escrito, a data do efetivo encerramento da conta de depósito.

4. Caso exista saldo credor após encerramento, a instituição de crédito deve colocar o valor à disposição do cliente através de qualquer meio de pagamento a acordar entre as partes aquando do encerramento.

## CAPÍTULO IV

### Artigo 20º

#### Lavagem de capitais

1. Às instituições de crédito aplica-se o dever de recusa ou suspensão, nos termos da lei, da realização de operações ordenadas pelo cliente, quando haja suspeita ou conhecimento de estas estarem relacionadas com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento de terrorismo.

2. As instituições de crédito, sempre que suspeitem que a não apresentação dos suportes comprovativos necessários à finalização do processo de identificação possam constituir indícios da prática de crimes de lavagem de capitais, devem comunicar esse facto às entidades competentes, em conformidade com o previsto no artigo 21º da Lei nº 38/VII/2009, de 27 de abril, alterada pela Lei nº 120/VIII/2016, de 24 de março.

3. As instituições de crédito devem adequar os sistemas de controlo interno às atividades de abertura e acompanhamento de contas de depósitos, com vista a monitorar, prevenir, adotar medidas e procedimentos que previnam a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para práticas ilícitas ou fraudulentas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 21º

#### Atualização de registos

1. As instituições devem proceder a uma análise ponderada das contas de depósito existentes à data de entrada em vigor do presente Aviso que, designadamente, tenham em consideração as características específicas de cada conta, do respetivo titular e da relação negocial, de forma a identificarem as contas que requerem a pronta atualização dos correspondentes registos em conformidade com o disposto neste Aviso.

2. As instituições devem estabelecer procedimentos regulares de confirmação da atualidade dos dados constantes dos seus registos, promovendo diligência juntos dos titulares de todas as contas e dos seus representantes, no sentido de estes, sendo o caso, procederem à atualização dos respetivos elementos de identificação e comprovação em conformidade com o disposto neste Aviso.

#### Artigo 22º

#### Cumprimento do dever de informação

1. Os deveres de informação previstos neste Aviso podem ser cumpridos através de meio de comunicação à distância, em suporte papel ou outro qualquer suporte duradouro, de acordo com a vontade expressa pelo cliente em relação ao suporte pretendido.

2. À data da entrada em vigor do presente Aviso, as instituições de crédito devem cumprir os deveres de informação em relação aos depósitos já existentes, através do suporte e do meio de comunicação utilizados até essa data para prestar informação relativa aos depósitos aos clientes.

3. Às instituições de crédito compete a prova da efetiva disponibilização das informações previstas neste Aviso aos seus clientes.

#### Artigo 23º

#### Prestação de informações

Os pedidos de esclarecimentos ou notificações no âmbito do presente Aviso devem ser endereçados ao Departamento de Emissão, Tesouraria e Sistema de Pagamento do Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 24º

#### Norma revogatória

É revogado o Aviso n.º 2/2011, de 17 de agosto.

#### Artigo 25º

#### Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 7 dias do mês de agosto de 2017. – O Governador, *João António Pinto Serra*

## ANEXO

Elementos mínimos a constar na Ficha de informação normalizada para depósitos	
<b>Designação</b>	Indicação da designação comercial da conta.
<b>Condições de acesso</b>	Descrição das condições de acesso, se aplicável.
<b>Modalidade</b>	Especificar tipo de depósito.
<b>Meios de movimentação</b>	Indicação dos meios de movimentação da conta.
<b>Moeda</b>	Moeda de denominação da conta.
<b>Montante</b>	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de abertura ou manutenção de conta.
<b>Taxa de remuneração</b>	Descrição da remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente: - No caso de remuneração a taxa fixa: taxa anual nominal bruta (TANB) e taxa anual nominal líquida (TANL), ou as várias TANB e TANL aplicáveis. - No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respetivas fontes de publicação e a data relevante ou a base para a determinação do indexante aplicável; a frequência da revisão; o <i>spread</i> ou <i>spreads</i> aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável; apresentação, de forma gráfica, da evolução do valor do indexante, por um período que inclua, no mínimo, os últimos 12 meses.
<b>Cálculo de juros</b>	Descrição da forma de cálculo dos juros, mencionando-se, nomeadamente, a periodicidade, a base de cálculo e a forma de arredondamento aplicável. Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar a forma de cálculo desse saldo.
<b>Pagamento de juros</b>	Indicação da periodicidade de pagamento de juros.

<b>Regime fiscal</b>	Incluir descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização: “Juros passíveis de (IRPS e IRPC) à taxa de (x%)” ou “Juros isentos de (IRPS e IRPC) (especificando as condições)”;
<b>Comissões e despesas</b>	Identificação e quantificação de todas as comissões e despesas associadas à conta.
<b>Descoberto negociado</b>	Se aplicável, descrição das condições de utilização das facilidades de descoberto associadas à conta, designadamente: taxa anual nominal (TAN); taxa anual efetiva (TAE) ou taxa de juro anual de encargos efetiva global (TAEG), conforme aplicável, indicada através de exemplo representativo; cálculo de juros e datas de pagamento de juros; condições de reembolso; comissões e despesas; montantes máximos disponíveis.
<b>Descoberto não negociado</b>	Explicitação de que a ultrapassagem de crédito depende de aceitação da instituição. Descrição das condições aplicáveis caso a instituição entenda aceitar o saque, designadamente, TAN, datas de pagamento de juros, eventuais comissões e despesas e montantes ou prazos máximos, se aplicável.
<b>Outras condições</b>	Outras condições aplicáveis.
<b>Instituição depositária</b>	Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
<b>Validade das condições</b>	Indicação do período de validade das condições apresentadas na ficha de informação normalizada, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade das condições apresentadas.

O Governador, *João António Pinto Serra*

II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação da associação nº 289/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE JOSÉ AGNELO LOPES CORREIA - JALC" ..... 208

##### **Extrato de publicação da sociedade nº 290/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de depósito de contrato de transmissão de ações e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "ENSINE CABO VERDE, S.A". ..... 208

##### **Extrato de publicação da sociedade nº 291/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de depósito de contrato de transmissão de ações da sociedade comercial anónima denominada "SDE – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SA". ..... 208

##### **Extrato de publicação da sociedade nº 292/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, firma "ELMASA TECNOLOGIA DEL ÁGUA, SOCIEDAD ANONIMA". ..... 208

##### **Extrato de publicação da sociedade nº 293/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação da gerência da sociedade comercial por quotas denominada "BONATURA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA, LDA" ..... 209

##### **Extrato de publicação da sociedade nº 294/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "LOBOSOLAR CV – ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA". ..... 209

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de associação nº 289/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE JOSÉ AGNELO LOPES CORREIA - JALC”, com sede em Achadinha, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de novecentos mil escudos, tendo por finalidades principais:

- Colaborar com as entidades oficiais na promoção da saúde oral e demais cuidados da primeira necessidade;
- Promover a cooperação e o intercâmbio cultural e desportivo entre as pessoas da terceira idade;
- Defender e promover os interesses da comunidade idosa e das mais desfavorecidas, no que diz respeito ao acesso a cuidados médicos e medicamentosa, na promoção de assistência médica e de geriatria, na criação e administração diária de lares de idosos e na recuperação de moradias velhas das pessoas idosas;
- Constituir-se como parceiro social que possa ser porta-voz e interlocutor privilegiado, na procura de soluções para os problemas específicos dos idosos e mais necessitados, designadamente na dinamização de lar de idosos;
- Promover campanha de angariação de fundos para os doentes e pessoas idosas, com necessidade de cuidados especiais e de evacuação para tratamento no exterior, e;
- Realizar e cooperar em quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos fins referidos nas alíneas anteriores.

**MESA ASSEMBLEIA:**

Presidente: Emanuel Pereira Garcia Almeida.  
Secretário: Autelindo Moreno Fernandes.  
Vogal: Cláudia do Rosário Rocha Fernandes de Brito.

**CONSELHO DIRECTIVO:**

Presidente: Álvaro dos Santos Rodrigues.  
Vice-Presidente: Adelino dos Reis Borges Fernandes Correia.  
Vice-Presidente: Elizabete Piedade da Luz Ramos.  
Secretário: Ailton Fernandes Lopes Rodrigues.  
Tesoureira: Rosângela Teresa Évora Semedo Lopes.

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente: Humberto Santos de Brito.  
Secretária: Elisângela Pereira Neves Rodrigues.  
Vogal: António Francisco Borges Tavares.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: A JALC obriga pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direção e de qualquer outro membro da direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 290/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de depósito de contrato de transmissão de ações e nomeação de membros de órgãos

sociais da sociedade comercial anónima denominada “ENSINE CABO VERDE, S.A”, com sede na Rua da OUA, Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 7.676.657\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2065/2006/06/02.

**TERMO DE DEPÓSITO:**

Contrato de transmissão de ações, celebrado em 23 de setembro de 2016.

**MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: Daniel Medina.

Cargo: Presidente.

Nome: José Manuel Santos Henriques.

Cargo: Secretário.

**ADMINISTRADOR ÚNICO:**

Nome: Raquel Lopez Solano.

**FISCAL ÚNICO:**

Efetivo: Virgílio Alves.

Suplente: Maria Josefa Espinosa Mena.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 291/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de depósito de contrato de transmissão de ações da sociedade comercial anónima denominada “SDE – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 753/1999/09/14.

**TERMO DE DEPÓSITO:**

Contrato de transmissão de ações, celebrado em 7 de julho de 2017.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

CAPITAL: 20.000.000\$00, encontra-se realizado e subscrito em 80% (oitenta por cento) correspondentes a 16.000.000\$00, pertencentes ao acionista Estado de Cabo Verde.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de agosto de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 292/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ELMASA TECNOLOGIA DEL ÁGUA, SOCIEDAD ANONIMA”.

SEDE: Avenida Tirajana, s/n Edifício Mercurio Torre II, planta 6ª, Playa del Inglés San Bartolome de Tirajana 35-Las Palmas.

NIF: A35523026, Registo Mercantil de Las Palmas de Gran Canaria.

CAPITAL: 1.097.163,45 Euros.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

**OBJECTO:**

- A construção completa, reparação e conservação de obras civis e instalações industriais, assim como edificações, tanto publicas como privadas. (CNAE: 4122 Construção de edifícios não residenciais, 4299 Construção de projeto de engenharia civil e 4221 Construção de redes para fluidos);
- A consolidação e a preparação do terreno para a construção de todos os tipos de edifícios, demolições, preparações

- para a distribuição de água, bem como cimentações e pavimentações. (CNAE: obras hidráulicas, 4311 Demolição, 4312 preparação de terreno);
- c) Construção, exploração e manutenção de poços, galerias, sondagem e perfuração para a captação de água e estações de tratamento de água, assim como a construção de reservatórios tais como lagos e barragens, valas, canais, tubos e esgotos, incluindo tubos de pressão de grande diâmetro e outras obras hidráulicas sem qualificação específica; locação de tais instalações e compra venda, fornecimento e abastecimento de água, tanto potável como purificadas e de uso agrícola. (CNAE: 4313, de perfuração e sondagem e 439, Outras atividades de construção especializadas, 6820 aluguer de bens imobiliários por conta própria, 7739 Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, 3600 Captação, tratamento e distribuição de água);
- d) A construção, exploração e manutenção de instalações de dessalinização tanto de água do mar como água salobra, (CNAE: 4291 Obras hidráulicas, 3600 Captação, tratamento e distribuição de água);
- e) A construção, exploração, conservação e manutenção das condutas, redes e canalizações dos serviços de fornecimento de água, saneamento e tratamento de águas residuais, equipamento eletromecânico, e equipamentos elétrico e eletrónico, instalações de canalizações, tubos de água e de gás manutenção e reparação de máquinas e todos os tipos de obras civis tanto públicas como privadas relacionadas com as mesmas, (CNAE: 4291 Obras hidráulicas, 3600 Captação, tratamento e distribuição de água 3700, recolha e tratamento de águas residuais, 7112 Serviços de engenharia e outras atividades relacionadas com assessoria técnica;
- f) A construção, exploração e manutenção de instalações de energia eólica, solar e outras energias renováveis. (CNAE: 3515 Produção de energia hidroelétrica, 3516 produção de energia elétrica de origem térmica convencional, 3518 Produção de energia elétrica de origem eólica);
- g) Prestação de serviços de consultoria, relatórios, estudos, análises, direções técnicas e elaboração de projetos urbanístico, arquitetura e engenharia, trabalhos de topografia e de todos os tipos de projetos técnicos de construção e engenharia, cujas atividades serão desenvolvidas por pessoal competente, e sem que nas mesmas se cubra de forma alguma o que se conhece por risco jurídico “. (CNAE: 7111 Serviços de técnicos de arquitetura, 7112 Serviços técnicos de engenharia e outras atividades relacionadas com assessoria técnica, 7219 Outra investigação e desenvolvimento das ciências naturais e técnicas);
- h) A realização, gestão e execução de estudos e Prevenção e Riscos Laborais com pessoal técnico qualificado. (CNAE: 7112 Serviços de engenharia e outras atividades relacionadas com assessoria técnica);
- i) Leitura de contadores. (CNAE: 8299 Outras atividades de apoio às empresas);
- j) Fabricação de produtos básicos de ferro, aço e ferroligas. (CNAE 2410);
- k) Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço. (CNAE 2420);
- l) Fabricação de estruturas metálicas e os seus componentes (CNAE 2511);
- m) Recolha de resíduos não perigosos. (CNAE 3811);
- n) Reparação de produtos metálicos, reparação e manutenção de maquinaria, reparação de equipamentos eletrónicos e óticos, reparação de equipamentos elétricos, reparação e manutenção naval, reparação e de manutenção aeronáutica e espacial, reparação e manutenção de outro material de transporte, reparação de outros equipamentos. (CNAE: 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3319);
- o) Promoção imobiliária e aluguer de bens imóveis, (CNAE 4110, 6820);
- p) Construção e manutenção de instalações elétricas, canalizações, instalações de sistema de aquecimento e ar condicionado, outras instalações em obras de construção, outras instalações de construção especializadas CNAE: 4321, 4322, 4329, 4399).

- q) Edição de outros programas informáticos (CNAE 5829).
- r) Atividades de programação informática, atividades de consultoria informática, gestão de recursos informáticos, outros serviços relacionados com a tecnologia de informações e de informática. CNAE: 6201, 6202, 6203, 6209).
- s) Pode participar em concursos públicos e privados.

SUCURSAL:

FIRMA: “ELMASA TECNOLOGIA DA ÁGUA – SUCURSAL CABO VERDE”.

NIF: 273456202.

SEDE: Chã de Areia, Cidade da Praia,

REPRESENTANTE:

Nome: Felipe Ramon Roque Villareal.

Residência: Las Palmas de Gran Canaria.

Nif: 173454909.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de agosto de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade n.º 293/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação da gerência da sociedade comercial por quotas denominada “BONATURA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA, LDA”, com sede em Cidadela - Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2630/2008/02/04.

GERÊNCIA:

Nome: Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de agosto de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade n.º 294/2017:**

A CONSERVADORA, P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “LOBOSOLAR CV - ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA”, com sede em Zona Industrial do Tira Chapéu, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3117/2010/08/30.

NOMEAÇÃO:

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Pedro Arnaldo Xavier de Medina.

Secretário: Jaqueline Vieira Ramos Canuto.

Secretário: Jailton Carlos de Andrade Fortes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Paulo Jorge Vieira Ramos Canuto.

Vice-Presidente: Rui Miguel Caldeiras Serra Lobo.

Administrador: Emílio António de Carvalho Ferreira Lima Benrós.

Administrador Suplente: João Luís Pinto Carvalho.

FISCAL ÚNICO:

Efetivo: Carlos Augusto da Fonseca Monteiro.

Suplente: Heriberto José Delgado Gomes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de agosto de 2017. – A Conservadora, *p/s, Flávia Vieira Fortes*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.